



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 015/02

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município a criar o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 14 / Março / 2002.

Protocolado sob n.º 2180 - fl 27

A n d a m e n t o

Em S.O. de 19.03.02 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento

RETIRADO CFE. OF. 159/02, DE 18.04.02.

PLE 015/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027903 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FAF58866880C637B6892CBC0B34BFC5D





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/128/2002

Guaíba (RS), 14 de março de 2.002.

Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara, o **"Projeto de Lei nº 015/2002** que **"cria o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUNDEC)"**.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a criação do Fundo Municipal de Defesa Civil, cujo objetivo é a prevenção e até o enfrentamento de situações de risco e de calamidade pública, além é claro de angariar fundos dos governos Federal, Estadual, municipal e de outras entidades públicas ou privadas, tudo para que se possa fazer um trabalho preventivo e até de enfrentamento dos problemas derivados de fatos imprevistos e de risco para a população guaibense (calamidade pública).

Sendo o que nos apresentava para o momento, contando com o apoio desta Excelsa Câmara para aprovação unânime da presente proposição, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba - RS

RECEBIDO

14/03/02

12:30 HORAS

SECRETARIA

PLE 015/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027903 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FAF58866880C637B6892CBC0B34BFC5D





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 015/2002

"Autoriza o Município a criar o FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (FUMDEC) e dá outras providências."

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais e que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, o qual será gerenciado pela Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 2º - O FUMDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às pessoas e comunidades atingidas por calamidades públicas, assim declaradas.

§ 1º - As ações preventivas compreendem:

- I – projetos educativos e de divulgação;
- II – elaboração de trabalhos técnicos;
- III – proteção de áreas de risco;
- IV – aquisição de materiais e equipamentos;
- V – equipamentos e reequipamento do Corpo de Bombeiros.

§ 2º - As ações de socorro e assistência emergenciais compreendem as providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto do desastre, inclusive a recuperação de área de risco.

Art. 3º - Compete ao órgão gestor do FUMDEC:

- I – administrar os recursos financeiros;





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

II – preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;

III – prestar contas da gestão financeira;

IV – desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMDEC.

Art. 4º - Constituem receitas do FUNDEC:

I – dotação orçamentária e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II – recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III – auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidade públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, destinados à prevenção de desastres, socorros, assistências e reconstruções;

IV – recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V – remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VI – saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

VII – produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, estipulados em Lei;

VIII – outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

Art. 5º - Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a um banco oficial.

Parágrafo único: A conta bancária e os recursos financeiros de que trata o *caput* serão movimentados pelo Presidente do COMDEC e pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 6º - A comprovação das despesas realizadas à conta do FUMDEC será feita mediante os seguintes documentos:

I – prévio empenho;

II – fatura e nota fiscal;

III – balancete evidenciado e despesas;

IV – nota de pagamento.

Parágrafo único – No caso de situação iminente e imprevisível, poderá ser dispensado empenho prévio, fazendo-o “a posteriori”.

Art. 7º - Compete ao COMDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC:

I – fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC;





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

- II – ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III – sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- IV – disciplinar e fiscalizar o ingresso de receita;
- V – decidir sobre a aplicação dos recursos;
- VI – analisar e aprovar trimestralmente as contas do FUMDEC;
- VII – promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- VIII – apresentar, anualmente, relatório das suas atividades;
- IX – definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta (60) dias, contado da publicação desta Lei, regulamentará o funcionamento do FUNDEC.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PLE 015/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027903 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FAF58866880C637B6892CBC0B34BFC5D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 015/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O presente projeto autoriza o município a criar o Fundo Municipal de Defesa Civil, a Comissão solicita parecer Jurídico da casa.

Sala das Comissões, em 20/03/2002


Ver. Flavio Piccoli
Presidente


Ver. Bica Machado Filho
Relator


Ver. Luis C. L. Ferreira





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 09/2002

“ Projeto de Lei nº
015/02, do Executivo
Municipal, criando o
Fundo Municipal de
Defesa Civil e dando
outras providências. “

O Executivo Municipal encaminha o presente projeto, criando o FUNDEC e, ao mesmo tempo, conforme art. 1º, delega a sua gerência à Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

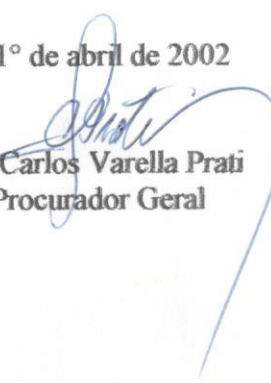
A Lei nº 1.262/94, que criou a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, não recepciona o gerenciamento de qualquer fundo que pudesse ser criado, tendo suas atribuições definidas como de coordenação dos meios para o atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.(art. 1º).

Entendemos que, concomitantemente com a criação do FUNDEC, objeto do projeto em causa, deveria ser alterada a Lei nº 1.262/94, que instituiu a Comissão Municipal de Defesa Civil(COMDEC), para que esta possa ter entre suas atribuições o gerenciamento do fundo a ser criado.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 1º de abril de 2002


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 015/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

A comissão de Justiça e Redação entende que o Executivo deve ser ouvido acerca da obrigatoriedade da alteração da Lei 1262/94 - "Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC)", posto que esta Lei não menciona gerenciamento de qualquer fundo. Deve então, ser modificada para que tenha entre suas atribuições o gerenciamento do fundo a ser criado. A Comissão entende que deva ser oficiado ao Executivo, para preencher essas lacunas no projeto de Lei. Após, volte o projeto de Lei para parecer da Comissão.

Sala das Comissões, em 03/04/02

Ver. Flavio Piccoli
Presidente

Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Luis C. L. Ferreira





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 03 de abril de 2002.

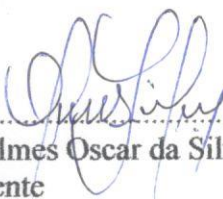
Of. 02/ CJR / 2002
Em 03 / 04 / 02

Sr. Prefeito:

Através do Presente, à Comissão de Justiça e Redação, solicita ao Executivo Municipal, que seja adequado conforme parecer jurídico nº 050/01, do Legislativo Municipal, o Projeto de lei nº 015/01, ora em anexo.

PROJETO DE LEI Nº 015/02 – Executivo Municipal – “ Autoriza o Município a criar o Fundo Municipal de defesa Civil (FUNDEC) e dá outras providencias.”
Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


Ver. Olmes Oscar da Silveira
Presidente

Ilmo. Sr.
Manoel Stringhini
M.D. Prefeito Municipal
Guaíba/RS.

PLE 015/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027903 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FAF58866880C637B6892CBC0B34BFC5D





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/159/2002

Guaíba (RS), 18 de abril de 2.002.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, estamos informando a Vossa Excelência que estamos requerendo a retirada do projeto de Lei 015/02.

Sendo o que nos apresentava para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Ilmo . Sr.
Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba - RS

RECEBIDO

18 / 04 / 02

17:00 HORAS

SECRETARIA



PLE 015/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027903 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FAF58866880C637B6892CBC0B34BFC5D

